

Instrução Normativa N° 02, de 02 de Abril de 2020 – SMAPA

Aprova as normas técnicas e os procedimentos relativos ao funcionamento dos Programas Municipais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento diante da vigência do ATAC-19.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 73, II e III, da Lei Orgânica do Município, considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia; e diante da vigência dos Decretos Municipais nº 17.077/2020, 17.087/2020, 17.097/2020, 17.112/2020, 17.144/2020, 17.147/2020, resolve:

Art. 1º- As Feiras do Produtor passarão a funcionar nas quartas-feiras, das 13:30 às 19:00 horas, e nos sábados, das 07:00 às 13:30, de cada semana, em lugares definidos pelo grupo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Decreto Municipal nº 15.606/2019.

I – Haverá, obrigatoriamente, um espaçamento de 2 m (dois metros) de distância entre cada barraca de feirante;

II – O local onde a feira for realizada não poderá ser usado para estacionamento de veículos de particulares e/ou de feirantes para armazenar produtos e/ou mercadorias;

III – O Local onde a feira for realizada terá as laterais fechadas, havendo apenas uma entrada e uma saída, seguindo um fluxo constante para evitar aglomeração;

IV – A entrada dos munícipes será controlada pelos servidores da SMAPA, mantendo sempre o mínimo de pessoas dentro do local da feira para evitar aglomeração;

V – Os feirantes, produtores e autônomos participantes da feira, serão única e exclusivamente responsáveis pela higienização de suas barracas, bem como devem utilizar, obrigatoriamente, luvas e máscaras para prevenção, seguindo as diretrizes da Fundação Municipal de Saúde;

VI – O manuseio de produtos e/ou mercadorias será de responsabilidade exclusiva do Feirante, sendo permitido ao munícipe apenas escolher o produto e/ou mercadoria de sua preferência, dentro da distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) da barraca.

VII – Os feirantes que comercializam produtos e/ou mercadorias de alimentação imediata poderão realizar, apenas, a venda para consumo externo, não sendo permitido o consumo, por parte do munícipe, no local da feira;

VIII – O feirante, interessado em comercializar seus produtos nos moldes supramencionados, assinará um termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e abastecimento, para objetivar ciência e aceite nas novas determinações;

XIX – O feirante que violar as normas supramencionadas terá cancelada a permissão para participar da Feira do Produtor.

X – A Feira Delivery poderá entregar os produtos e/ou mercadorias diretamente ao consumidor, sendo apenas a opção do próprio munícipe de retirar suas aquisições no local central de funcionamento, desde que o mesmo realize a compra de maneira antecipada através da plataforma digital.

Art. 2º - A Feira Orgânica passará a funcionar na quarta-feira de cada semana, das 07:00 às 13:00 horas, em lugar definido pelo grupo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Decreto Municipal nº 15.606/2019.

I – O funcionamento da Feira Orgânica seguirá todas normas constantes no artigo 1º, incisos I ao VIX desta normativa, em sua totalidade.

Art. 3º - O Programa Feira Verde voltará a funcionar, em um novo calendário estipulado pelo Grupo Gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I – Será mantido, obrigatoriamente, um espaçamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada munícipe presente nas filas de trocas;

II – Será mantido, obrigatoriamente, um espaçamento de 2 m (dois metros) entre o munícipe e o servidor que estará pesando os recicláveis, bem como entre o servidor que estará entregando os hortifrúti e/ou créditos de bilhetagem do transporte público urbano;

III – Em caso de violação dos espaçamentos de segurança, as equipes do Programa Feira Verde não realizarão as trocas no local, retornando ao depósito central do programa.

Art. 4º - Esta normativa entra em vigor a partir da data de 06 de Abril de 2020.

Ponta Grossa, 02 de Abril de 2020

BRUNO CESAR COSTA PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento